



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 150/2023** – Jogo: Vera Cruz Social Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano realizado em 31 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Vera Cruz Social Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 07 de agosto de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 150/2023**

**PARTIDA: VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE x CENTRO SPORTIVO PARAIBANO**

**DATA: 31 DE MAIO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 17**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 191, I, do CBJD;, nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro Comunitário do Geisel, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMP. PARANÁQUEL SCS 27 VERA CRUZ SOCIAL CSF COMEJO COMPLETO

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	
Havia presença de socorrista - Informo que a iluminação do estádio estava precária.	

STJD - Justiça Desportiva do Futebol/PB  
Fls. 02

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE** violou regramento do art. 191, I do CBJD.

Tal fato se fez presente ao “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **a iluminação do estádio estava precária, tomando por base uma partida que se iniciou as 19:30h.**

Inclusive, o STJD, em situações análogas, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

*“12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54*

*Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD*

*Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil*

*Por **Bruno Ribeiro** Juiz de Fora, MG*

*O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).*

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191, I do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**